



Rua dos Guajajáras, 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/DPMG/DPDH/BELO HORIZONTE

Regulamenta as atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Especializada em Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais.

A COORDENAÇÃO da DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que confere o inciso I do art. 42 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 371/2023, que dispõe sobre as atribuições da Defensoria Especializada de Direitos Humanos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de maneira equilibrada o exercício das atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Especializada em Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais; CONSIDERANDO que o art. 5º da Deliberação nº 371/2023 dispõe que, em atenção ao determinado pelo art. 44-B da Lei Complementar nº 65, de 2003, a Defensoria Especializada de Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais terá atuação local ou regional conforme dispuser a Portaria da Coordenação, aprovada pela Defensoria Pública-Geral,

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta as atribuições dos órgãos de execução da Defensoria Especializada de Direitos Humanos na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DDPH.

Art. 2º – Compete à 9ª DDPH o exercício das seguintes atribuições, conforme o disposto na Deliberação nº 371/2023:

- I – defesa dos direitos individuais e coletivos em matéria de Diversidade sexual, homoafetividade e promoção de direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Intersexuais e outros LGBTQI+, na comarca de Belo Horizonte;
- II – defesa da igualdade racial e liberdade religiosa, na comarca de Belo Horizonte;
- III – biodireito, na promoção de abortamento induzindo ou interrupção de gravidez nos casos juridicamente autorizados, na comarca de Belo Horizonte, excetuados os casos de violência de gênero, nos termos da Deliberação nº 406/2024.

§ 1º – O atendimento individual extrajudicial a que se refere o inciso I abrange as pessoas assistidas residentes na região metropolitana de Belo Horizonte.

§ 2º – As atribuições elencadas no inciso I englobam a participação em processos de construção e fortalecimento de políticas públicas voltadas à diversidade sexual e homoafetividade de abrangência estadual.

Art. 3º – Compete à 6ª DDPH o exercício das seguintes atribuições, conforme o disposto na Deliberação nº 371/2023:

- I – defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, em virtude dessa condição, na comarca de Belo Horizonte;
 - II – defesa das pessoas trabalhadoras na rua, tais como catadores de material reciclável, artistas e artesãos de rua, em virtude dessa condição, na comarca de Belo Horizonte.
- Parágrafo único – As atribuições elencadas neste artigo englobam a participação em processos de abrangência estadual de construção e fortalecimento de políticas públicas voltadas às pessoas em situação de rua e às pessoas trabalhadoras na rua.

Art. 4º – Compete à 7ª e 8ª DPDH o exercício das seguintes atribuições, conforme o disposto na Deliberação nº 371/2023:

I – defesa do direito à cidade, na comarca de Belo Horizonte;

II – conflitos coletivos fundiários urbanos e socioambientais, no âmbito das comarcas de Belo Horizonte e Região Metropolitana.

Parágrafo único – A atribuição disposta no inciso II compreende:

I – acompanhamento e assistência jurídica nos conflitos coletivos pelo impacto de calamidades ambientais e de empreendimentos públicos e privados;

II – acompanhamento e assistência jurídica em conflitos coletivos pelo impacto de ameaça de remoção em razão da situação de risco;

III – atuação como custos vulnerabilis (artigo 554 § 1º do CPC) nos processos possessórios coletivos envolvendo um grupo de famílias hipossuficientes.

Art. 5º – Compete à 3ª DPDH o exercício das seguintes atribuições, conforme o disposto na Deliberação nº 371/2023:

I – nos conflitos fundiários AGRÁRIOS, em âmbito estadual;

II – defesa da territorialidade e demais direitos coletivos de povos e comunidades tradicionais, bem como de grupos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade, em âmbito estadual.

Parágrafo único – Os atos de acompanhamento processual, como custos vulnerabilis (artigo 554 § 1º do CPC) e curadoria especial, na Vara Agrária, serão praticados virtualmente quando realizados fora da Comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º – Compete à 10ª DPDH o exercício das seguintes atribuições, conforme o disposto na Deliberação nº 371/2023:

I – defesa dos direitos individuais e coletivos, no âmbito do sistema prisional, das pessoas privadas de liberdade em virtude dessa condição, de forma subsidiária, em âmbito estadual;

II – defesa de vítimas de violência estatal e abusos de autoridade, em âmbito local, na comarca de Belo Horizonte, ressalvados os adolescentes acautelados ou em cumprimento de medida em instituição socioeducativa;

III – orientação jurídica e propositura de ações na defesa dos direitos humanos de migrantes, refugiados e apátridas, vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo em virtude dessa condição, em âmbito local, na comarca de Belo Horizonte.

§ 1º – As atribuições elencadas neste artigo englobam a participação em processos de abrangência estadual de construção e fortalecimento de políticas públicas voltadas às pessoas migrantes, refugiados e apátridas, vítimas de tráfico de pessoas e trabalho escravo.

§ 2º – A atribuição subsidiária disposta no inciso I compreende o acolhimento de demandas de referida natureza oriundas de comarcas em que há órgão de atuação para atuar a área cível, mas este ainda não foi provido.

Art. 7º – A assistência jurídica às associações sem fins lucrativos, organizadas ou em organização, disposta no inciso XIII do art. 2º da Deliberação nº 371/2023, será exercida de maneira concorrente pelos órgãos da DPDH e distribuída de acordo com a relação entre as suas atribuições e os objetos das Associações.

Art. 8º – Todas as atribuições elencadas nos artigos precedentes desta Portaria envolvem a atuação judicial e extrajudicial, de modo que é também atribuição da DPDH participar de comissões e conselhos pertinentes, mediante indicação da Defensoria Pública-Geral

Artigo 9º – A distribuição das atribuições entres os órgãos de atuação regulada nesta portaria não tem caráter definitivo, podendo ser revistas a qualquer tempo.

Art. 10 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2025.

Aylton Rodrigues Magalhães

Madep: 463

Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Aylton Rodrigues Magalhães, Defensor Público**, em 09/01/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0444528** e o código CRC **108D492A**.

9990000001.001828/2024-47

0444528v3

Criado por [pedro.pelliciari](#), versão 3 por [pedro.pelliciari](#) em 09/01/2025 13:56:18.